



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.246 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.685, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a responsabilidade da sinalização de segurança para pedestres na entrada e saída de estacionamentos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 6º, da Lei nº 4.685, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a responsabilidade da sinalização de segurança para pedestres na entrada e saída de estacionamentos,

DECRETA:

Art. 1º- As empresas que prestam serviços de guarda de veículos de forma gratuita ou remunerada em estacionamentos serão responsáveis por prover segurança aos pedestres que transitam defronte a entrada e saída de veículos do estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos que prestam serviços descritos no artigo 1º deverão instalar equipamentos para segurança dos pedestres, a saber:

I- sinalizadores luminosos de alerta que deverão ser com luzes intermitentes na cor amarela;

II- faixas de segurança para os pedestres deverão ser pintadas no ponto de concordância (quinás) do rebaixamento das calçadas, nas cores amarela e preta, sendo que para cada cor as faixas deverão ter largura de 0,20m (vinte centímetros) e comprimento suficiente para adentrar, no mínimo 0,20m (vinte centímetros) das partes inferior do rebaixo e superior no passeio; a inclinação das faixas deverá ser de 45º (quarenta e cinco graus) com eixo transversal da calçada;

III- placas informativas com fundo branco, letras e orlas pretas, com as inscrições : **Atenção motorista, a preferência de circulação é do pedestre**". As dimensões mínimas devem ser de 040 m (quarenta centímetros) de altura por 0,60m (sessenta centímetros) de comprimento.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DEC 5246/2006
Fls. 2/2

DECRETO Nº 5.246 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

Parágrafo Único - As formas de sinalização que deverão prever que a preferência de circulação é dos pedestres, serão as seguintes:

- a) sinalizadores de alerta;
- b) faixas de segurança;
- c) placas sinalizadoras;
- d) orientação de fluxo pelos funcionários do estabelecimento.

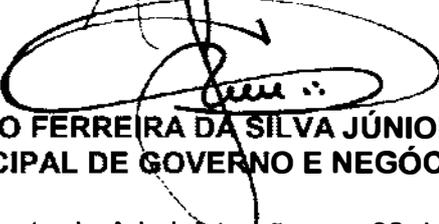
Art. 3º - As construções das calçadas deverão seguir a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2.006.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2.006.